

PROJETO DE LEI 5.498, DE 2009

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 56

Acrescenta §8º ao art. 45 da Lei nº 9.504/1997, com a redação proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.498/2009, para permitir ao partido político a utilização na propaganda eleitoral de seus candidatos em nível regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em nível nacional.

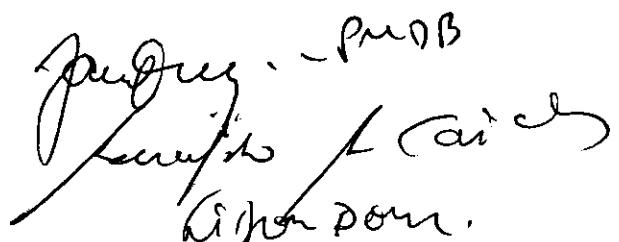
O art. 45 da Lei nº 9.504/1997, com a redação proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.498/2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 45.
.....

§8º. É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em nível regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em nível nacional."


PT

Sala das Sessões, em de julho de 2009


Paulo - PROB
Lourival Cardoso
Alphonso